



## CONTRATO Nº 14/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA E A EMPRESA WHM COMERCIO DE MATERIAIS FILTRANTES PARA TRATAMENTO DE ÁGUA EIRELI, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓDULOS TUBULARES PARA O DECANTADOR DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA.**

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de fornecimento, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA - CONTRATANTE**, com sede Administrativa à Av. Joaquim Carlos, nº 1539 – Vila São José – Pedreira – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 09.579.148/0001-05, neste ato representada pelo Diretor Geral Sr. Leonardo Selingardi, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º [REDACTED], matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], e de outro lado, a empresa **WHM COMERCIO DE MATERIAIS FILTRANTES PARA TRATAMENTO DE ÁGUA EIRELI - CONTRATADA**, com sede na Alameda Franca, nº 267, cj 83, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.422-001, telefone (12)97406-4487, inscrita no CNPJ (MF) sob o N.º 30.481.963/0001-15, neste ato representada pela proprietária Sra. Stephanie Wertheimer de Mello, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º [REDACTED], matriculada no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED],

resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2023**, regido pela Lei Federal nº 8.666 de, 21 de junho de 1.993, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA 01

#### DO OBJETO

**1.1.** A **CONTRATADA** obriga-se ao **fornecimento de Módulos Tubulares para o Decantador da Estação de Tratamento de Água – ETA.**, em conformidade com o **Processo Licitatório nº. 16/2023 – Pregão Presencial nº. 10/2023** e a proposta apresentada pela contratada constante no mencionado processo licitatório, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

### CLÁUSULA 2

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:

- 2.1.** Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade na execução do objeto.
- 2.2.** Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas, com estrita observância da legislação em vigor;
- 2.3.** Designar profissionais capacitados, para o cumprimento do objeto deste contrato;
- 2.4.** Empregar, na execução dos serviços contratados, quer nas dependências da **CONTRATANTE**, quer nas suas próprias dependências, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;



- 2.5.** Substituir a qualquer tempo conforme solicitação da **CONTRATANTE**, qualquer elemento utilizado para os serviços, que por motivos técnicos, moral ou disciplinar seja considerado inconveniente;
- 2.6.** Executar os serviços, com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo única e exclusivamente remunerados pela **CONTRATADA**.
- 2.7.** Todas as despesas advindas de encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sindicais, bem como alimentação, uniforme, estadia, material de segurança e ou transporte de funcionários, e ainda, o pagamento de todos os emolumentos, taxas, tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços do presente instrumento;
- 2.8.** Assumir total responsabilidade para a execução dos serviços, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 2.9.** Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA 3**

#### **DO VALOR**

- 3.1.** O valor global do presente é de R\$ 79.599,30 (setenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta centavos), (conforme composição orçamentária apresentada pela Contratada, constante no processo licitatório em epígrafe).
- 3.2.** Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme prevê o Art. 65 § 1.º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA 4**

#### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1.** Os pagamentos do objeto deste Edital serão efetuados diretamente pela **Autarquia Municipal**, através da sua Tesouraria.
- 4.1.1.** O objeto deste instrumento será pago até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2.** Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada no pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.
- 4.3.** Em caso de devolução da Nota Fiscal/ Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação.
- 4.4.** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SAAE não efetuará qualquer pagamento por boleto bancário ou ficha de compensação. Os pagamentos serão feitos via depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante ou mediante retirada no valor na Tesouraria do SAAE.
- 4.5.** O fornecimento dos objetos do contrato administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil ou superveniente), para a matéria.



**4.6.** As retenções serão realizados no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.998.

**4.7.** Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira/SP, será entregue ao futuro contratado em até 60 (sessenta) dias após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

## **CLÁUSULA 5**

### **DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**5.1.** O objeto do presente Edital deverá ser entregue das **8hrs.:00min.** às **12hrs.:00min.** e das **13hrs.:00min.** às **17hrs.:00min.**, junto ao Estação de Tratamento de Água, situada à Rua Padre Alexandrino do Rego Barros, 200 – Vila Santo Antonio, no Município de Pedreira, Estado de São Paulo, sem nenhum custo adicional para esta Autarquia, sendo que no preço ofertado deverá estar incluso o custo com o fornecimento, transporte, desembarque e a armazenagem em local pré determinado na Estação de Tratamento de água de Pedreira/SP.

**5.1.1.** O produto a ser adquirido é para complementação de um trabalho já iniciado, sendo que a quantidade especificada é para complementar a área que falta á ser instalado os módulos. Adotamos a espessura mínima de 1,5 mm com o objetivo de manter o mesmo padrão do material já aplicado, não sobrecarregando a estrutura de apoio existente.

**5.2.** O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.**

## **CLÁUSULA 6**

### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias n.ºs.:

**Unidade: 040101 SERVICO AUTON DE AGUA E ESGO DE**

**Funcional:17.512.0020.1842.0000**

**Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**Cód. Aplicação: 100.266**

**Reserva de Saldo nº 752**

**Valor reservado: R\$ 148.041,85 (cento e quarenta e oito mil, quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos).**

## **CLÁUSULA 7**

### **GARANTIA**

**7.1.** A **CONTRATADA** garantirá o equipamento e a instalação, comprometendo-se, neste período, a prestar os serviços de manutenção ou mesmo efetuar a substituição imediata sem qualquer ônus para o SAAE, além de assumir a responsabilidade por todas as despesas de viagem, transporte, hospedagem e horas de traslados, que serão de responsabilidade da **CONTRATADA.**



**7.2.** A Garantia deverá ser ofertada considerando o prazo de 12 (doze) meses contado a partir da entrega.

**7.3.** A Garantia deverá ser firmada por documento emitido pela Empresa com as descrições e enquadramentos desta garantia, assinado e reconhecido firma pelo responsável da empresa contratada. (somente empresa vencedora do certame);

**7.4.** Dentro do período desta garantia, as peças defeituosas terão a substituição gratuita, salvo em decorrência da manutenção inadequada, desgaste normal, avarias ou desgastes decorrentes de negligência ou imperícia dos operadores;

**7.5.** Casos os danos sejam irreparáveis, o fornecedor estará obrigado a substituir a Estação de Tratamento de Água, por outra, inteiramente nova, sem qualquer ônus para o SAAE Pedreira e para a qual deverá haver uma garantia idêntica a anterior.

## **CLÁUSULA 8**

### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**8.2.** Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93.

**8.3.** A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA 9**

### **DAS SANÇÕES**

**9.1.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

**9.1.1.** Advertência;

**9.1.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

**9.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

**9.1.4.** À parte que der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.

**9.1.5.** Pelo atraso injustificado na entrega do objeto, a contratada pagará a seguinte multa, garantindo sempre o direito à defesa, de:



**9.1.5.1.** Atraso em até dez dias consecutivos: multa de 0,20% ao dia, sobre o valor total deste instrumento;

**9.1.5.2.** Atraso de onze a vinte dias consecutivos: multa de 0,40% ao dia, sobre o valor total deste instrumento;

**9.1.5.3.** Superior a vinte dias consecutivos enseja a rescisão, aplicando as penalidades constantes neste instrumento.

**9.1.6.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas Leis n.º 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

## **CLÁUSULA 10**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10. A CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

**10.1.** Fornecer todos os dados e informações necessárias à completa e correta;

**10.2.** Fornecer quando solicitado pela **CONTRATADA**, no decorrer da vigência do contrato, quaisquer outros dados e informações, que se fizerem necessários;

**10.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao fornecimento das obrigações contratuais, bem como fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA 11**

### **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA**

O responsável pela gestão do contrato será o Sr. Sérgio Marcos Pinto e o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto será o Sr. Brenda Ramalho de Moraes, especialmente designado (a) para este fim pela contratante.

## **CLÁUSULA 12**

### **DO SUPORTE LEGAL**

O presente instrumento é firmado de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

## **CLÁUSULA 13**

### **DO FORO**

**13.1.** Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.

**13.2.** E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.



Pedreira (SP), 12 de Julho de 2023.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA**

**WHM COMERCIO DE MATERIAIS  
FILTRANTES PARA TRATAMENTO DE ÁGUA  
EIRELI**

**Leonardo Selingardi**  
CONTRATANTE

**Stephanie Wertheimer de Mello**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**01 - Nome por extenso** : Quetura Lima S. Scarmanhã  
**R.G.** : ██████████  
**Assinatura** : \_\_\_\_\_

**02 - Nome por extenso** : Jeice Aparecida Rossi  
**R.G.** : ██████████  
**Assinatura** : \_\_\_\_\_



## ANEXO VII

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira

**CONTRATADA:** WHM COMERCIO DE MATERIAIS FILTRANTES PARA TRATAMENTO DE ÁGUA EIRELI

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 14/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de módulos tubulares para o decantador da Estação de Tratamento de Água – ETA.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*):** José Eduardo Graciola – OAB/SP 308.767 – email: eduardogra@uol.com.br

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Pedreira (SP), 12 de Julho de 2023.

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Leonardo Selingardi

Cargo: Diretor Geral Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Leonardo Selingardi

Cargo: Diretor Geral Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Leonardo Selingardi  
Cargo: Diretor Geral Interino  
CPF: [REDACTED]  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Stephanie Wertheimer de Mello  
Cargo: Proprietária  
CPF: [REDACTED]  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Leonardo Selingardi  
Cargo: Diretor Geral Interino  
CPF: [REDACTED]  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Sérgio Marcos Pinto  
Cargo: Diretor Operacional II  
CPF: [REDACTED]  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização do contrato

Nome: Brenda Ramalho de Moraes  
Cargo: Auxiliar Administrativo  
CPF: [REDACTED]  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Instrução do processo

Nome: Quetura Lima S. Scarmanhã  
Cargo: Auxiliar Administrativo  
CPF: [REDACTED]  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Formalização do contrato

Nome: Jeice Aparecida Rossi  
Cargo: Agente Administrativo  
CPF: [REDACTED]  
Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).